



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02/2022

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
(Processo Administrativo n.º 23051.009953/2022-09)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações, quantidades e preços de aquisição:

ITEM	ALIMENTO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Melancia	Melancia com peso acima de 10 kg, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos à conformação e à aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	4000	2,76	11.040,00
2	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1100	11,12	12.232,00
3	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1244	9,73	12.104,12
4	Polpa	Polpa na cor característica da	Kg	1100	10,95	12.045,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

	congelada de Abacaxi	fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.				
5	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1000	17,13	17.130,00
TOTAL (R\$):						64.551,12

*Preços de aquisição a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações, conforme determina a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, art. 31, § 4º.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A alimentação é uma necessidade fundamental do ser humano. A alimentação escolar saudável e adequada é essencial e contribui para uma boa qualidade de vida em todas as fases de desenvolvimento, consiste em um importante instrumento que ajuda a promover a educação e a saúde dos estudantes atendidos.
- 2.2. A aquisição dos alimentos supracitados tem o objetivo de proporcionar aos alunos do IFPA – Campus Paragominas, por meio da oferta de merenda escolar, condições que contribuam para um bom desenvolvimento humano e educacional, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios constantes no presente documento será feita em âmbito local diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, respeitando a diversidade e a sazonalidade dos produtos, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues ao IFPA – Campus Paragominas situado na Avenida dos Cedros, s/n, Bairro Juparanã, CEP: 68629-020, Paragominas – PA, no horário de 8h às 12h, podendo ser alterado conforme a necessidade.
- 5.2. O prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação de recebimento da solicitação pela contratada.
- 5.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do IFPA – Campus Paragominas, e será solicitado previamente de acordo com cronograma mensal.
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. No ato da entrega os produtos serão analisados quanto a sua qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 1.2 deste termo.
- 5.6. As polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com embalagem intacta, sem vazamentos, com registro de data de fabricação e de validade.
- 5.7. Os produtos deverão estar isentos de:
- 5.7.1. substâncias terrosas;
 - 5.7.2. sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 5.7.3. parasitas, larvas ou outros organismos similares nos conteúdos e nas embalagens;
 - 5.7.4. umidade externa anormal;
 - 5.7.5. odor e sabor estranhos;
 - 5.7.6. enfermidades ou quaisquer contaminações;
 - 5.7.7. danos/lesões que afetem a sua aparência e a sua utilização.
- 5.8. Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado em perfeito estado de conservação e higiene, acondicionados em ambiente isotérmico ou refrigerado com temperatura adequada, e não devem estar em contato direto com o piso do veículo.
- 5.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. No momento da entrega dos produtos deverá ser entregue Termo de Recebimento da Agricultura Familiar a ser emitido pela Contratada, conforme modelo disponibilizado no edital desta Chamada Pública.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo disponibilizado no edital desta Chamada Pública;
- 7.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. responsabilizar-se por todas as despesas como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.5. manter pessoal responsável pela entrega dos produtos devidamente identificado e uniformizado, utilizando equipamentos de segurança e de proteção individual adequados;
- 7.1.6. manter dados como endereço, e-mail e números de telefone atualizados e informar à Contratante sobre quaisquer alterações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

7.1.7. responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao IFPA – Campus Paragominas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou acompanhamento da instituição;

7.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Não há complexidade ou vultuosidade na presente contratação que possa comprometer o cumprimento das obrigações;

13.1.2. A exigência de garantia por ser onerosa, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as discriminadas no edital.
- 15.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

16. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS AO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR RURAL E/OU SUAS ORGANIZAÇÕES

- 16.1. O valor total previsto da contratação é de R\$ 64.551,12 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26416/156103;

Fonte de Recursos: 0113150072;

Programa de Trabalho: 169949;

Elemento de Despesa: 339032/05;

Plano Interno: CFF53M9601N.

18. ANEXOS

- 18.1 ANEXO I – Cardápio;
18.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
18.2.1 ANEXO II.I – PAC-2022_Relatório de itens.

Paragominas – PA, 13 de julho de 2022.

Planejamento de Contratação:

FLAVIO VALERIO PEREIRA
MEDEIROS:93730179268
Assinado de forma digital por
FLAVIO VALERIO PEREIRA
MEDEIROS:93730179268
Dados: 2022.07.14 10:05:23 -03'00'

Flávio Valério Pereira Medeiros
Diretor de Administração

ANDREA DA COSTA DE
MACEDO:87381206234
Assinado de forma digital por
ANDREA DA COSTA DE
MACEDO:87381206234
Dados: 2022.07.13 12:03:32
-03'00'

Andréa da Costa de Macedo
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Termo de Referência nos termos do inciso I do art. 7º, do inciso I do §2º e do §9º ambos do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993.

Assinado de forma digital
por Íthalo Bruno Grigório
de Moura
Dados: 2022.07.14 10:01:57
-03'00'

Íthalo Bruno Grigório de Moura
Ordenador de Despesas
IFPA - Campus Paragominas
Portaria nº 1728/2021/GAB/IFPA



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas – Departamento de Administração

ANEXO I

Cardápio Semanal

Cardápio:

2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
Vitamina de Maracujá com sanduíche de frango com alface	Suco de Acerola com cachorro quente com rodela de tomate	Vitamina de Goiaba com tapioca recheada com requeijão caseiro	Suco de Abacaxi com cuscuz de panela com ovos	Suco de Maracujá com sanduíche natural
Melancia	-	melancia	-	Melancia

aplicada
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PMP Paragominas

Estudo Técnico Preliminar - 17/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.009953/2022-09

2. Descrição da necessidade

2. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Paragominas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Flávio Valério Pereira Medeiros
Setor de Compras e Serviços	Andréa da Costa de Macedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022 e 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante;

4.1.2. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010;

4.1.3. Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade;

4.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFPA - Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N, Bairro Juparanã, CEP 68629-020, em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato indicado pelo IFPA - Campus Paragominas, no turno da manhã (8h às 12h), preferencialmente, podendo ser alterado conforme a necessidade;

4.1.5. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 5 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita;

4.1.6. Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado;

4.1.7. A contratada deve dar cumprimento integral ao contrato, entregando o objeto no prazo acordado, forma e quantidades acordadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento no mercado local foi feito pela equipe de planejamento da contratação, a qual registrou os possíveis fornecedores, bem como valor de referência para os itens a serem adquiridos, conforme tabela do item 07 do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

6.1.1. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;

6.1.2. Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

6.1.3. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.1.4. Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.1.5. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação que rege o PNAE.

6.3. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Dessa forma, a compra de alimentos por meio dessa chamada pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar é um dever do IFPA – Campus Paragominas. Portanto, a solução adotada pela instituição visa o atendimento à legislação preconizada pelo Ministério da Educação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de merenda da alimentação escolar, o qual beneficiará em torno de 700 alunos da educação básica devidamente matriculados no IFPA – Campus Paragominas, no ano de 2022, conforme especificações, estimativa de quantidades e preços de aquisição descritos abaixo:

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Preço de Aquisição	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Melancia	Melancia com peso acima de 10 kg fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos à conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	4000	2,76	11.040,00

2	Polpa de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços) e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	kg	1100	11,12	12.232,00
3	Polpa de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços) e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	kg	1244	9,73	12.104,12
4	Polpa de Abacaxi	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços) e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	kg	1100	10,95	12.045,00
5	Polpa de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaços) e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	kg	1000	17,13	17.130,00
TOTAL (R\$):						64.551,12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.551,12

8.1. A partir da pesquisa de preços, realizada no mercado local pela equipe de planejamento da contratação, e conforme especificações, estimativa de quantidades e preços de aquisição descritos no item 7.1 do presente Estudo Técnico Preliminar, têm-se que o valor estimado desta aquisição dos gêneros alimentícios é de R\$ 64.551,12.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, as compras efetuadas poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se os procedimentos de aquisição com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de

escala. E, levando em consideração a diferença conceitual entre bens divisíveis e indivisíveis:

9.1.1. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam;

9.1.2. Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

9.2. Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os itens a serem adquiridos foram previstos no Plano Anual de Contratações de 2022, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir o acesso à alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de acordo com a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020.

12.2. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e de distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

14.2. Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta.

14.3. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias-primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura.

14.4. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima,

alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

14.5. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos dados apresentados neste estudo, verifica-se que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE trará muitos benefícios para os alunos da educação básica do IFPA - Campus Paragominas, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos. Além disso, a aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

16. Responsáveis

De acordo,

FLAVIO VALERIO PEREIRA
MEDEIROS:93730179268

Assinado de forma digital por FLAVIO
VALERIO PEREIRA
MEDEIROS:93730179268
Dados: 2022.07.14 10:03:24 -03'00'

FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS

Diretor de Administração

De acordo,

ANDREA DA COSTA DE
MACEDO:87381206234

Assinado de forma digital por
ANDREA DA COSTA DE
MACEDO:87381206234
Dados: 2022.07.13 12:02:49 -03'00'

ANDREA DA COSTA DE MACEDO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PAC-2022_Relatório de itens.pdf (154.13 KB)

Anexo I - PAC-2022_Relatório de itens.pdf

Plano Anual - 2022

UASG: 158512 - INST FED.DO PARA/CAMPUS INDUSTRIAL MARABÁ PA

Total de itens incluídos no PAC : 1683 ?

Valor total de itens incluídos no PAC : R\$ 19.396.589,61 ?



Importar dados do SIASG

Importe itens contratados em anos anteriores.



Adicionar item

Adicione um novo item para o plano selecionado.



Gerenciar grupos

Realize o agrupamento de itens de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

(https://pgc-anterior.planejamento.gov.br/grupos/index)

q Localizar

Clique para expandir

100 resultados por página

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

☒	Nº do Item	Nome do grupo	Tipo item	Descrição	Cod item	Valor total	Data desejada para contratação ou aquisição	Situação	Unidade responsável	Ações
☒	1487	CAMPUS PARAGOMINAS	Material	POLPA DE FRUTA	464485	R\$ 4.500,00	03/01/2022	Incluído no PAC	Setor de Nutrição	☒ ☐ ☐
Total:						R\$ 28.300,00				

☒	Nº do Item	Nome do grupo	Tipo item	Descrição	Cod item	Valor total	Data desejada para contratação ou aquisição	Situação	Unidade responsável	Ações
☒	1488	CAMPUS PARAGOMINAS	Material	POLPA DE FRUTA	464484	R\$ 5.600,00	03/01/2022	Incluído no PAC	Setor de Nutrição	Q O R
☒	1490	CAMPUS PARAGOMINAS	Material	POLPA DE FRUTA	464514	R\$ 5.600,00	03/01/2022	Incluído no PAC	Setor de Nutrição	Q O R
☒	1493	CAMPUS PARAGOMINAS	Material	POLPA DE FRUTA	464488	R\$ 6.000,00	03/01/2022	Incluído no PAC	Setor de Nutrição	Q O R
☒	1496	CAMPUS PARAGOMINAS	Material	POLPA DE FRUTA	464474	R\$ 6.600,00	03/01/2022	Incluído no PAC	Setor de Nutrição	Q O R
Total:						R\$ 28.300,00				

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Ir para página:

(http://www.acessoainformacao.gov.br/)

(http://www.brasil.gov.br/)